

Proc. CNT-18 489/45

CNT-197/46

1946

KSC/EV

Accepta a desistência de recurso por acôrdo manifestado pelas partes, é de ser determinada a baixa dos autos para a devida homologação.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, J.Fernandes Filho, e como recorridos, Agnello Soares Ferreira e outros:

I - Agnello Soares Ferreira e outros empregados da firma J.Fernandes Filho, Irmão & Cia., cuja falência foi decretada em 15 de março de 1945, reclamaram ante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, recebimento de salários, aviso prévio, indenização e férias.

II - A Junta apreciou a espécie e decidiu "procedente a reclamação apresentada na inicial, quanto ao pagamento de indenização por despedida injusta e aviso prévio".

III - Inconformado com o decisório recorreu a massa falida de J.Fernandes Filho, Irmão & Cia, para o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que manteve a decisão recorrida.

IV - Com pretensão apõe nas letras a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, subiram os autos a êste Tribunal em grão de recurso extraordinário interposto pelos empregadores.

V - A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho manifestou-se pelo não provimento do recurso.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as partes litigantes entraram em acôrdo, cujo cumprimento ficou condicionado a baixa dos autos ao Tribunal de 1ª instância;

CONSIDERANDO que, por isto, desiste o recorrente do seu recurso;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em aceitar a desistência do recurso e determinar, em consequência, a baixa dos autos ao Tribunal de 1ª instância, para a devida homologação do acôrdo celebrado, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente - _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 29/3/46